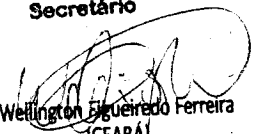


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Ordinária de
04/02/2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 004/2013-L

DATA DA ENTRADA: 23 de Janeiro de 2013

AUTOR: Alcir Raysel

ASSUNTO: Inserir a "Pisa da Uva no Lagar" no Calendário Oficial
de Eventos da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 08/02/2013 - 2ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 08/02/2013.

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

OBS.: matéria simples

única discussão

votação pública nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 4/2013-L, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR ALACIR RAYSEL.

A "PISA DA UVA NO LAGAR" tem como objetivo proporcionar uma viagem no tempo e no espaço e reviver as tradições das vinícolas portuguesas, acompanhar todo o ritual para a extração do mosto, o caldo da fruta depois de espremida, como faziam os primeiros imigrantes portugueses. O processo requer prática e paciência. A pisa dura entre duas e três horas e só termina quando não é possível sentir as sementes e peles das uvas. Em seguida, o líquido é armazenado em barris, onde passa por longa etapa de fermentação, que pode durar de sete meses a um ano.

Um dos momentos mais esperados é o apanhar e a pisa da uva, em que todos os participantes esmagam a fruta com os pés, no lagar, feito de pedra. Entre as atrações estão o grupo típico da Ilha da Madeira, que dança e encanta a todos com a boa música portuguesa. Após a pisa, todos serão recepcionados com um banquete a base da tradicional espetada da Ilha da Madeira (carne bovina, espetada no pau de louro), acompanhada por suco de uva e vinhos fabricados de forma artesanal servidos diretamente nos tonéis. Tradição, gastronomia, sabores e enoturismo reunidos em um só lugar.

E foi pensando nisso, na cultura e tradição da Comunidade Portuguesa, que o RESTAURANTE QUINTA DO OLIVARDO, promove anualmente essa bela festa que atrai turistas de todo o Brasil para nossa cidade.

Isso posto, ALACIR RAYSEL, por intermédio do Protocolo nº CETSR 23/01/2013 - 15:30:58 00575/2013, de 23 de janeiro de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Protocolo nº CETSR 23/01/2013 - 15:30:58 00575/2013



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 004/2012-L

De 23 de janeiro de 2013.

Inserir a “Pisa da Uva no Lagar” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a **“PISA DA UVA NO LAGAR”**, a ser realizada, anualmente, no mês de janeiro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 23 de janeiro de 2013.

ALACIR RAYSEL

Vereador

Protocolo nº CETS 23/01/2013 - 15:30:58 00575/2013

PARECER 013/2013

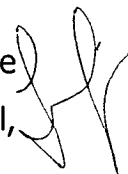
Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2013-L, de 09 de janeiro de 2013, de iniciativa do N. Vereador Alacir Raysel, que insere a "Pisa da Uva no Lagar" no Calendário Oficial de eventos de São Roque.

Pretende o N. Vereador Alacir Raysel, através do Projeto de Lei nº 004/2013-L, de 13 de janeiro de 2013, inserir a "Pisa a Uva no Lagar" no Calendário Oficial de eventos de São Roque..

A instituição da Pisa da Uva no Lagar no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional,



depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

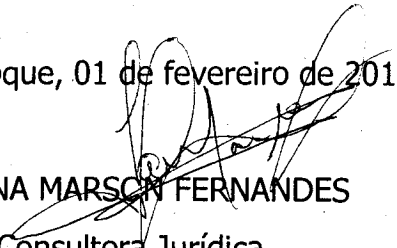
Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 01 de fevereiro de 2013:



FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 004 – 06/02/2013

Projeto de Lei n° 004-L, de 23/01/2013, de autoria do Vereador Alacir Raysel.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

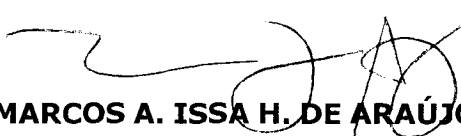
O presente Projeto de Lei "**Insera a Pisa da Uva no Lagar no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

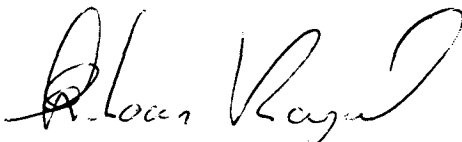
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2013.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ALACIR RAYSEL
PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 004-L, de 23/01/2013, de autoria do Vereador Alacir Raysel, que “Insere a Pisa da Uva no Lagar no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	✓
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
15	Wellington Figueiredo Ferreira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

PROJETO DE LEI Nº 004-L, de 23/01/2013

AUTÓGRAFO nº 3.904 de 08/02/2013

Lei nº

(De autoria do Vereador Alacir Raysel-DEM)

Insera a "Pisa da Uva no Lagar" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "PISA DA UVA NO LAGAR", a ser realizada, anualmente, no mês de janeiro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 08/02/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

WELLINGTON RIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Gabinete do Prefeito
Recebido em 14.02.13

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraasaoroque@camaraasaoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.952

De 21 de fevereiro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 04/13-L,

De 23 de janeiro de 2013

AUTÓGRAFO N.º 3.904 de 8/02/13.

(De autoria do Vereador Alacir Raysel – DEM)

Insera a “Pisa da Uva no Lagar” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a “Pisa da uva no lagar”, a ser realizada, anualmente, no mês de janeiro.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/02/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada aos 21 de fevereiro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 08/02/2013.**

/lco.-

Publicado no Jornal: "Economia"

n.º 722 fls. C10 dia 01 / 03 / 2013

Ato Normativo Lei nº 3.904/2013



Joslene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5